

ESTABELECIAMENTOS COMERCIAIS – Portadores de Deficiência Visual

Lei nº. 5737 de 25-04-2014 (DO-RIO de 28-04-2014)

Os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município do Rio de Janeiro, são obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar da Lei Federal nº. 11.126 de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito de portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

O não cumprimento implicará em multa do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aplicando-se o dobro em caso de reincidência. Suspensão do alvará de funcionamento ou cancelamento do mesmo.